

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO E O SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº MG 004429/2017 EM 20/10/2017 - VIGÊNCIA 1º/08/17 A 31/07/2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO; E **SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**, CNPJ n. 25.448.796/0001- 70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 junho de 2018 a 30 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL - CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL

As partes firmam Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 1º/08/2017 a 31/07/2018 -, exclusivamente, e em caráter de excepcionalidade, com a finalidade de estabelecer normas e regras sobre as condições e horários de trabalho dos comerciários durante a realização dos jogos da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo – 2018.

CLÁUSULA QUARTA - CARÁTER ESPECÍFICO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Em caráter de excepcionalidade, fica expressamente estipulado entre as partes convenientes, que nos dias de jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo 2018 -, os empregados que prestam serviço nas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, durante a transmissão dos Jogos da seleção brasileira, deverão ser liberados para assistirem à partida, nas dependências do estabelecimento, com antecedência de 30 minutos, retornando ao trabalho 30 minutos após o término da partida.

Parágrafo Primeiro: As empresas que exigirem de seus empregados que permaneçam nas dependências da empresa para assistirem às partidas de futebol da Seleção Brasileira, deverão disponibilizar local adequado, com televisores em bom estado de funcionamento e nitidez de imagens, além de assentos suficientes a todos os empregados convocados a prestar serviço no horário da transmissão.

Parágrafo Segundo: As horas de trabalho não exercidas nos dias dos jogos, observando-se o desconto do horário de refeição e repouso diário, poderão ser compensadas em até 120 dias, à exceção de dias feriados e em obediência às normas legais e convencionadas pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Em virtude do estabelecido, as empresas empregadoras que não obedecerem ao descrito nas cláusulas supra, pagarão para cada empregado prejudicado as horas não concedidas calculadas como horas extraordinárias na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Parágrafo Quarto: Em relação a cada empregado deverão ser estritamente observadas as regras contidas nos artigos 66, 67 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho especial todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, e seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região e Sindicato do Comércio de Uberaba

Parágrafo Primeiro: As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

Parágrafo Segundo: Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE



Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, no valor de R\$150,00, cumulativamente.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes, não conflitantes com o presente aditamento.



SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO



MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA